



Por que são necessários dados administrativos sobre violência nas relações de intimidade?

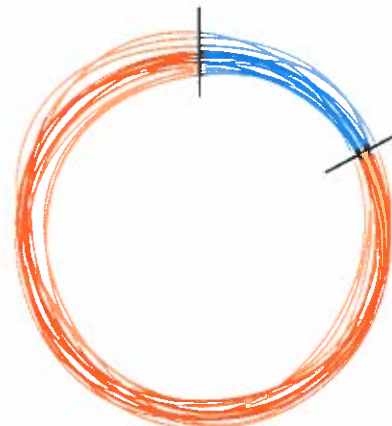
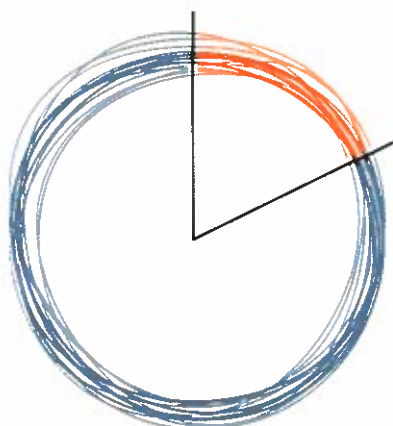
Na União Europeia, muitas mulheres vítimas de violência nas relações de intimidade continuam desprotegidas. Os agressores ficam frequentemente impunes devido a abordagens inadequadas em matéria de aplicação da lei, que não se coadunam com os tratados internacionais sobre direitos humanos. Uma abordagem neutra da lei do ponto de vista do género, associada à indisponibilidade de dados e aos estereótipos existentes, resulta na negação da violência contra as mulheres e na sua tolerância ou normalidade.⁽¹⁾ Os Estados devem assegurar que aplicam o princípio de diligência no sentido de investigar e punir atos de violência e indemnizar as vítimas. Melhorar a recolha de dados e fornecer dados administrativos abrangentes e fiáveis é crucial para acompanhar a resposta das autoridades policiais e judiciais à violência contra as mulheres. Constitui também um indicativo da vontade de um Estado de acompanhar a eficácia da sua legislação. A disponibilidade de dados administrativos de elevada qualidade está em conformidade com os compromissos internacionais dos Estados-Membros no combate à violência contra as mulheres, tal como definidos na Diretiva 2012/29/UE relativa aos direitos das vítimas e na Convenção de Istambul.

O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) define «violência nas relações de intimidade» como todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem entre os atuais ou ex-cônjuges ou companheiros ou ex-companheiros, quer o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima. Constitui uma forma de violência que afeta as mulheres de forma desproporcionada e que, por conseguinte, tem nitidamente uma componente de género.

A definição de «violência nas relações de intimidade» do EIGE está em consonância com a definição de «violência doméstica» da Convenção de Istambul.

19 % das mulheres foram
vítimas de violência física e/ou
sexual pelo seu companheiro
desde os 15 anos de idade.

Apenas 18 %
dessas mulheres
apresentaram
queixa na polícia.



O que diz a lei?

A violência nas relações de intimidade é abrangida pelo artigo 152.º do Código Penal intitulado «Violência doméstica»; não se trata de um ato distintamente criminalizado. O artigo 152.º define a «violência doméstica» como um ato isolado ou reiterado de maus tratos físicos, psíquicos ou sexuais contra categorias de pessoas que incluem um atual ou ex-cônjuge ou análogo, com ou sem coabitação, um progenitor ou um dependente indefeso. A Convenção de Istambul vigora desde agosto de 2014.

Processo de recolha de dados administrativos pelas autoridades policiais e judiciais



POLÍCIA



- Num crime de violência doméstica ou violência nas relações de intimidade, a polícia regista as seguintes variáveis: idade, data de nascimento, estado civil, situação profissional, relação entre a vítima e o agressor; as respetivas habilitações literárias, entre outras.
- As autoridades policiais registam os casos de violência doméstica recorrendo a três categorias: contra cônjuge ou análogo; contra crianças; outras situações.
- Os dados da polícia não fornecem dados cruzados sobre o sexo, a idade e a relação das vítimas e dos seus agressores e o tipo de crime.
- Em 2016, a polícia registou 22 773 crimes de violência nas relações de intimidade contra cônjuges ou análogos ⁽²⁾.



- A Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) registam os atos de violência doméstica em conformidade com a definição constante do artigo 152.º do Código Penal.
- Para o registo de informações sobre violência doméstica é utilizado um formulário normalizado.
- Além do formulário, as autoridades policiais registam os casos de violência doméstica no «mapa de crimes», um instrumento utilizado para enviar todos os dados relacionados com crimes à Direção-Geral da Política de Justiça.



- Todos os casos registados pela PSP e pela GNR são publicados anualmente num relatório geral sobre a segurança interna e num relatório especial sobre a violência doméstica.



JUSTIÇA

- No respeitante aos crimes de violência doméstica e violência nas relações de intimidade, o sistema judicial regista as seguintes variáveis: processos arquivados (sem acusação), acusações e processos suspensos provisoriamente.
- Atualmente, o sistema judicial não regista dados sobre as vítimas. Esses dados não estão indisponíveis desde 2007 devido a alterações no método de recolha de dados no novo sistema informático dos tribunais.
- A relação entre a vítima e o agressor não é registada a nível judicial.

- O sistema judicial utiliza um sistema informático dedicado (Citius) para o registo de dados sobre processos judiciais.
- A cada processo é atribuído um número único de identificação do processo-crime, o qual estabelece a ligação entre os dados policiais e judiciais relativos a um processo.
- A Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça recolhe também alguns dados sobre violência doméstica, mas estes não incluem o sexo da vítima nem a sua relação com o agressor.

- O novo Sistema de Informação da Justiça disponibiliza ao público alguns dados sobre violência doméstica no sítio Web do Ministério da Justiça.
- Atualmente, não são publicadas informações específicas sobre violência nas relações de intimidade por parte das autoridades judiciais.

⁽²⁾ Sistema de Segurança Interna, Gabinete do Secretário-Geral (2017). Relatório Anual de Segurança Interna 2016.

Indicadores de violência nas relações de intimidade

A fim de apoiar os Estados-Membros na apresentação de relatórios sobre violência nas relações de intimidade no âmbito da Diretiva relativa aos direitos das vítimas e da Convenção de Istambul, o Instituto Europeu para a Igualdade de Género criou 13 indicadores baseados em definições estatísticas uniformes. Estes dizem respeito a dados administrativos das autoridades policiais e judiciais. Ao preencherem os indicadores, os Estados-Membros poderão cumprir os requisitos essenciais para o fornecimento de dados definidos na Diretiva relativa aos direitos das vítimas e na Convenção de Istambul.

Que dados estão disponíveis?



POLÍCIA

- 1. Número anual de mulheres vítimas de violência nas relações de intimidade cometida por homens
- 2. Número anual de queixas de violência contra mulheres nas relações de intimidade cometida por homens
- 3. Número anual de autores de violência contra mulheres nas relações de intimidade (e percentagem da população masculina que é autora)
- 4. Número anual de mulheres vítimas de violência física nas relações de intimidade cometida por homens
- 5. Número anual de mulheres vítimas de violência psicológica nas relações de intimidade cometida por homens
- 6. Número anual de mulheres vítimas de violência sexual nas relações de intimidade cometida por homens
- 7. Número anual de mulheres vítimas de violência económica nas relações de intimidade cometida por homens
- 8. Número anual de mulheres vítimas de violação cometida por homens
- 9. Mulheres vítimas de feminicídio cometido por um cônjuge ou análogo do sexo masculino, na percentagem das mulheres vítimas de homicídio



JUSTIÇA

- 10. Número anual de decisões de proteção aplicadas e deferidas em casos de violência contra mulheres nas relações de intimidade, por tipo de tribunal
- 11. Número anual de homens processados por violência contra mulheres nas relações de intimidade
- 12. Número anual de homens condenados por violência contra mulheres nas relações de intimidade
- 13. Número anual de homens condenados por violência contra mulheres nas relações de intimidade a pena de prisão ou a outra pena de privação da liberdade

BAIXA DISPONIBILIDADE: não existem dados disponíveis ou os dados existentes não são suficientes para preencher o indicador devido a uma considerável falta de pormenores e das necessárias desagregações, tais como a ausência de informação sobre o sexo da vítima.

MÉDIA DISPONIBILIDADE: alguns dados estão disponíveis, mas não incluem desagregações importantes, como a relação exata entre a vítima e o agressor.

ELEVADA DISPONIBILIDADE: dados disponíveis com as necessárias desagregações.

Principais recomendações para melhorar a recolha de dados sobre violência nas relações de intimidade


LEGISLATIVO

Reconhecer a violência nas relações de intimidade como um crime autónomo

A violência nas relações de intimidade é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 152.º do Código Penal, no qual é apresentada uma definição de «violência doméstica». Inclui maus tratos físicos, psíquicos e sexuais, mas exclui a violência económica. O âmbito da definição contempla também algumas categorias de pessoas que não são cônjuges ou análogos. Recomenda-se que a violência nas relações de intimidade seja reconhecida como um crime juridicamente autónomo, em conformidade com a Convenção de Istambul, e que a definição contemple necessariamente a violência económica e se aplique apenas a parceiros íntimos.

Reforçar o compromisso político

Portugal assumiu já um forte compromisso no combate à violência nas relações de intimidade, conforme demonstrado, em particular, no «V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017)». No entanto, apesar de um empenho político óbvio, subsistem lacunas no que respeita à recolha de dados, em particular no sistema judicial. É necessário um compromisso político que dê prioridade a iniciativas destinadas a melhorar a recolha de dados sobre violência nas relações de intimidade.


TÉCNICO

Adotar uma variável obrigatória de violência nas relações de intimidade

Reconhecer a violência nas relações de intimidade como uma variável individual na recolha de dados é fundamental para melhorar a análise dos dados relativos a este fenómeno. Recomenda-se que a violência nas relações de intimidade seja incorporada como uma categoria estatística separada da violência doméstica nas práticas de registo de dados administrativos das autoridades policiais e judiciais.

Registrar o sexo da vítima no sistema informático judicial

O registo de dados ao nível da justiça assenta num sistema informático dedicado (Citius) que não permite registar o sexo da vítima como uma variável distinta. A ausência desta categoria não permite conhecer a proporção de dados recolhidos sobre violência doméstica que diz especificamente respeito a parceiros íntimos. Atualmente, o sistema Citius está a ser melhorado por um grupo de trabalho. Recomenda-se que os trabalhos para a melhoria do sistema Citius assegurem que o sexo da vítima se torne uma categoria obrigatória a registar pelos funcionários de justiça.


COOPERAÇÃO

Publicar todos os dados pertinentes em relatórios anuais

Atualmente, a recolha de dados administrativos é dividida entre os organismos responsáveis pelo registo de dados e os organismos responsáveis pela sua recolha e análise. No entanto, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) - órgão responsável pela publicação de um relatório anual de monitorização da violência doméstica - nem sempre fornece estes dados específicos sobre violência nas relações de intimidade na sua publicação. Recomenda-se uma melhor integração dos organismos responsáveis pela recolha e análise de dados, de modo a que todas as informações relevantes sobre violência nas relações de intimidade sejam disponibilizadas ao público nos relatórios anuais de monitorização.

Alterar os parâmetros estatísticos dos dados recolhidos a nível judicial

A Circular n.º 7/2012 da Procuradoria-Geral da República estabelece o procedimento através do qual as informações relativas a um caso de violência doméstica são registadas pelo Ministério Público e comunicadas à SGMAI, através da utilização de um formulário normalizado (em formato Excel). No entanto, não estão incluídas informações sobre a vítima, o agressor e a relação entre ambos. O registo da relação entre a vítima e o agressor permite a identificação de crimes no contexto de uma relação íntima. Recomenda-se a alteração dos parâmetros indicados pela Circular da Procuradoria-Geral da República no sentido da inclusão de categorias obrigatórias associadas à vítima, ao agressor e à relação entre estes.

Instituto Europeu para a Igualdade de Género

O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) é o centro de conhecimento da UE no domínio das questões relacionadas com a igualdade de género. O EIGE apoia os decisores políticos e todas as instituições competentes nos seus esforços para tornar a igualdade entre mulheres e homens uma realidade para todos os europeus, fornecendo-lhes competências específicas e dados comparáveis e fiáveis sobre a igualdade de género na Europa.



Instituto Europeu para a Igualdade de Género
Gedimino pr. 16
LT-01103 Vilnius
LITUÂNIA

Contactos

<http://eige.europa.eu> 
facebook.com/eige.europa.eu 
twitter.com/eurogender 
youtube.com/eurogender 
eurogender.eige.europa.eu 
eige.sec@eige.europa.eu 
 +370 5 215 7444 

Versão impressa PDF 978-92-9470-343-9 10.2839/790820 MH-06-17-365-PT-C
 978-92-9470-342-2 10.2839/878944 MH-06-17-365-PT-N

Imagens: Steve Debenport (iStockphoto), belenox (iStockphoto)